



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Milanca Monteiro		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Milanca Monteiro, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU Nº</b> 10251807-6	<b>PARECER Nº</b> 0406/2010	<b>APROVADO:</b> 25.08.2010

### I – RELATÓRIO

Milanca Monteiro, mediante o processo nº 10251807-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Nacional Kwame N'krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2005 a 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino do Guiné-Bissau;
- histórico de estudos equivalentes à conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Milanca Monteiro, no Liceu Nacional Kwame N'krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitador(a): Elizabeth



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0406/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2010.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE